



DECRETO Nº 17.432 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Nascentes do Rio do Rio Canindé, em terras situadas no município de Acauã-PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do §4º, do art. 11, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000; e dos incisos I, II, V, VI do art. 6º da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 36 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que o objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

CONSIDERANDO que as Áreas de Proteção Ambiental integram o grupo das Unidades de Uso Sustentável, constituídas, em geral, por área extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso de recursos naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle e manejo mais eficazes sobre os ecossistemas das nascentes do Rio Canindé;

CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares e a consulta pública que permitiram identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como os documentos que constam nos autos do processo protocolizado sob AP.010.1.007726/17-10,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) denominada Nascentes do Rio Canindé, em terras situadas no município de Acauã-PI, com a finalidade de possibilitar um controle e manejo mais eficaz sobre os ecossistemas das nascentes do Rio Canindé.

Parágrafo único. São objetivos específicos da APA das Nascentes do Rio Canindé:

I- preservar e recuperar as margens do Rio Canindé e de seus afluentes e sua mata;

II- proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades bióticas;

III- garantir qualidade satisfatória dos recursos hídricos enfatizando-se o lençol freático, a conservação dos leitos naturais das águas fluviais, evitando o assoreamento e as agressões por poluentes;

IV- preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade da paisagem;

V- proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso dos recursos naturais, de maneira a não interferir no funcionamento dos refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população local;

VI - fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

VII - fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos;

VIII - implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidas: órgãos públicos, prefeituras municipais, organizações não governamentais e, principalmente, as comunidades locais

Art.2º A Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Canindé apresenta a delimitação descrita no Anexo Único deste Decreto, baseada nas cartas topográficas de Santa Filomena, Ministério do Exército-DSG, SC-24-V-A-III, Meridiano 39º W.GR em escala de 1:100.000.

Parágrafo único. Todas as coordenadas foram georreferenciadas no sistema UTM, Zona 24, Datum Horizontal SIRGAS-2000.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental das Nascentes do Rio Canindé será administrada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

Parágrafo Único. Para a execução das medidas de implantação, administração e fiscalização da APA das Nascentes do Rio Canindé, a SEMAR poderá promover convênios e acordos com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

Art. 4º Na implantação e gestão da APA das Nascentes do Rio Canindé serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - elaboração do plano de manejo, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II- utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV- divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V - promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico;

VI - incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, instituída pela Lei Estadual nº 5.977, de 24 de fevereiro de 2010, junto aos proprietários, cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA.

ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Canindé no vértice P1 com coordenadas 281.269mE e 9.072.878mN, percorrendo por 4407,71 metros até o vértice P2, de coordenadas 284.957mE e 9.075.293mN, percorrendo por 3584,41 metros até o vértice P3, de coordenadas 283.264mE e 9.078.452mN, percorrendo por 3032,06 metros até o vértice P4, de coordenadas 286.275mE e 9.078.805mN, percorrendo por 2994,97 metros até o vértice P5, de coordenadas 288.807mE e 9.080.404mN, percorrendo por 1319,77 metros até o vértice P6, de coordenadas 289.614mE e 9.081.448mN, percorrendo por 1229,08 metros até o vértice P7, de coordenadas 290.146mE e 9.082.557mN, percorrendo por 2778,81 metros até o vértice P8, de coordenadas 288.864mE e 9.085.022mN, percorrendo por 1112,00 metros até o vértice P9, de coordenadas 288.976mE e 9.086.128mN, percorrendo por 1633,44 metros até o vértice P10, de coordenadas 290.322mE e 9.087.053mN, percorrendo por 2439,71 metros até o vértice P11, de coordenadas 292.742mE e 9.087.369mN, percorrendo por 1309,55 metros até o vértice P12, de coordenadas 293.966mE e 9.086.905mN, percorrendo por 5053,31 metros até o vértice P13, de coordenadas 296.279mE e 9.082.412mN, percorrendo por 914,45 metros até o vértice P14, de coordenadas 296.973mE e 9.083.007mN, percorrendo por 2563,63 metros até o vértice P15, de coordenadas 298.788mE e 9.084.818mN, percorrendo por 1882,85 metros até o vértice P16, de coordenadas 300.423mE e 9.085.753mN, percorrendo por 1327,42 metros até o vértice P17, de coordenadas 300.456mE e 9.087.080mN, percorrendo por 1959,59 metros até o vértice P18, de coordenadas 299.456mE e 9.088.765mN, percorrendo por 1838,99 metros até o vértice P19, de coordenadas 301.286mE e 9.088.579mN, percorrendo por 1291,59 metros até o vértice P20, de coordenadas 302.281mE e 9.087.755mN, percorrendo por 1469,81 metros até o vértice P21, de coordenadas 303.665mE e 9.087.260mN, percorrendo por 264,20 metros até o vértice P22, de coordenadas 303.546mE e 9.087.024mN, percorrendo por 710,86 metros até o vértice P23, de coordenadas 303.503mE e 9.086.314mN, percorrendo por 466,03 metros até o vértice P24, de coordenadas 303.652mE e 9.085.873mN, percorrendo por 302,40 metros até o vértice P25, de coordenadas 303.748mE e 9.085.586mN, percorrendo por 265,28 metros até o vértice P26, de coordenadas 303.766mE e 9.085.321mN, percorrendo por 570,63 metros até o vértice P27, de coordenadas 303.921mE e 9.084.772mN, percorrendo por 259,04 metros até o vértice P28, de coordenadas 303.827mE e 9.084.531mN, percorrendo por 231,09 metros até o vértice P29, de coordenadas 303.813mE e 9.084.300mN, percorrendo por 513,59 metros até o vértice P30, de coordenadas 304.090mE e 9.083.868mN, percorrendo por 244,01 metros até o vértice P31, de coordenadas 304.149mE e 9.083.631mN, percorrendo por 170,36 metros até o vértice P32, de coordenadas 304.067mE e 9.083.481mN, percorrendo por 329,21 metros até o vértice P33, de coordenadas 304.017mE e 9.083.156mN, percorrendo por 385,54 metros até o vértice P34, de coordenadas 303.773mE e 9.082.857mN, percorrendo por 390,65 metros até o vértice P35, de coordenadas 303.949mE e 9.082.509mN, percorrendo por 249,05 metros até o vértice P36, de coordenadas 304.018mE e 9.082.269mN, percorrendo por 388,69 metros até o vértice P37, de coordenadas 303.975mE e 9.081.883mN, percorrendo por 121,56 metros até o vértice P38, de coordenadas 303.907mE e 9.081.783mN, percorrendo por 371,29 metros até o vértice P39, de coordenadas 303.555mE e 9.081.664mN, percorrendo por 384,05 metros até o vértice P40, de coordenadas 303.276mE e 9.081.400mN, percorrendo por 27,83 metros até o vértice P41, de coordenadas 303.255mE e 9.081.381mN, percorrendo por 923,42 metros até o vértice P42, de coordenadas 302.736mE e 9.080.618mN, percorrendo por 442,69 metros até o vértice P43, de coordenadas 302.738mE e 9.080.175mN, percorrendo por 205,89 metros até o vértice P44, de coordenadas 302.668mE e 9.079.981mN,

ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da Área de Proteção Ambiental (APA) Nascentes do Rio Canindé no vértice P1 com coordenadas 281.269mE e 9.072.878mN, percorrendo por 4407,71 metros até o vértice P2, de coordenadas 284.957mE e 9.075.293mN, percorrendo por 3584,41 metros até o vértice P3, de coordenadas 283.264mE e 9.078.452mN, percorrendo por 3032,06 metros até o vértice P4, de coordenadas 286.275mE e 9.078.805mN, percorrendo por 2994,97 metros até o vértice P5, de coordenadas 288.807mE e 9.080.404mN, percorrendo por 1319,77 metros até o vértice P6, de coordenadas 289.614mE e 9.081.448mN, percorrendo por 1229,08 metros até o vértice P7, de coordenadas 290.146mE e 9.082.557mN, percorrendo por 2778,81 metros até o vértice P8, de coordenadas 288.864mE e 9.085.022mN, percorrendo por 1112,00 metros até o vértice P9, de coordenadas 288.976mE e 9.086.128mN, percorrendo por 1633,44 metros até o vértice P10, de coordenadas 290.322mE e 9.087.053mN, percorrendo por 2439,71 metros até o vértice P11, de coordenadas 292.742mE e 9.087.369mN, percorrendo por 1309,55 metros até o vértice P12, de coordenadas 293.966mE e 9.086.905mN, percorrendo por 5053,31 metros até o vértice P13, de coordenadas 296.279mE e 9.082.412mN, percorrendo por 914,45 metros até o vértice P14, de coordenadas 296.973mE e 9.083.007mN, percorrendo por 2563,63 metros até o vértice P15, de coordenadas 298.788mE e 9.084.818mN, percorrendo por 1882,85 metros até o vértice P16, de coordenadas 300.423mE e 9.085.753mN, percorrendo por 1327,42 metros até o vértice P17, de coordenadas 300.456mE e 9.087.080mN, percorrendo por 1959,59 metros até o vértice P18, de coordenadas 299.456mE e 9.088.765mN, percorrendo por 1838,99 metros até o vértice P19, de coordenadas 301.286mE e 9.088.579mN, percorrendo por 1291,59 metros até o vértice P20, de coordenadas 302.281mE e 9.087.755mN, percorrendo por 1469,81 metros até o vértice P21, de coordenadas 303.665mE e 9.087.260mN, percorrendo por 264,20 metros até o vértice P22, de coordenadas 303.546mE e 9.087.024mN, percorrendo por 710,86 metros até o vértice P23, de coordenadas 303.503mE e 9.086.314mN, percorrendo por 466,03 metros até o vértice P24, de coordenadas 303.652mE e 9.085.873mN, percorrendo por 302,40 metros até o vértice P25, de coordenadas 303.748mE e 9.085.586mN, percorrendo por 265,28 metros até o vértice P26, de coordenadas 303.766mE e 9.085.321mN, percorrendo por 570,63 metros até o vértice P27, de coordenadas 303.921mE e 9.084.772mN, percorrendo por 259,04 metros até o vértice P28, de coordenadas 303.827mE e 9.084.531mN, percorrendo por 231,09 metros até o vértice P29, de coordenadas 303.813mE e 9.084.300mN, percorrendo por 513,59 metros até o vértice P30, de coordenadas 304.090mE e 9.083.868mN, percorrendo por 244,01 metros até o vértice P31, de coordenadas 304.149mE e 9.083.631mN, percorrendo por 170,36 metros até o vértice P32, de coordenadas 304.067mE e 9.083.481mN, percorrendo por 329,21 metros até o vértice P33, de coordenadas 304.017mE e 9.083.156mN, percorrendo por 385,54 metros até o vértice P34, de coordenadas 303.773mE e 9.082.857mN, percorrendo por 390,65 metros até o vértice P35, de coordenadas 303.949mE e 9.082.509mN, percorrendo por 249,05 metros até o vértice P36, de coordenadas 304.018mE e 9.082.269mN, percorrendo por 388,69 metros até o vértice P37, de coordenadas 303.975mE e 9.081.883mN, percorrendo por 121,56 metros até o vértice P38, de coordenadas 303.907mE e 9.081.783mN, percorrendo por 371,29 metros até o vértice P39, de coordenadas 303.555mE e 9.081.664mN, percorrendo por 384,05 metros até o vértice P40, de coordenadas 303.276mE e 9.081.400mN, percorrendo por 27,83 metros até o vértice P41, de coordenadas 303.255mE e 9.081.381mN, percorrendo por 923,42 metros até o vértice P42, de coordenadas 302.736mE e 9.080.618mN, percorrendo por 442,69 metros até o vértice P43, de coordenadas 302.738mE e 9.080.175mN, percorrendo por 205,89 metros até o vértice P44, de coordenadas 302.668mE e 9.079.981mN,



metros até o vértice P36, de coordenadas 304.018mE e 9.082.269mN, percorrendo por 388,69 metros até o vértice P37, de coordenadas 303.975mE e 9.081.883mN, percorrendo por 121,56 metros até o vértice P38, de coordenadas 303.907mE e 9.081.783mN, percorrendo por 371,29 metros até o vértice P39, de coordenadas 303.555mE e 9.081.664mN, percorrendo por 384,05 metros até o vértice P40, de coordenadas 303.276mE e 9.081.400mN, percorrendo por 27,83 metros até o vértice P41, de coordenadas 303.255mE e 9.081.381mN, percorrendo por 923,42 metros até o vértice P42, de coordenadas 302.736mE e 9.080.618mN, percorrendo por 442,69 metros até o vértice P43, de coordenadas 302.738mE e 9.080.175mN, percorrendo por 205,89 metros até o vértice P44, de coordenadas 302.668mE e 9.079.981mN, percorrendo por 29,52 metros até o vértice P45, de coordenadas 302.647mE e 9.079.960mN, percorrendo por 120,75 metros até o vértice P46, de coordenadas 302.562mE e 9.079.875mN, percorrendo por 630,65 metros até o vértice P47, de coordenadas 301.960mE e 9.079.687mN, percorrendo por 459,05 metros até o vértice P48, de coordenadas 301.502mE e 9.079.659mN, percorrendo por 753,02 metros até o vértice P49, de coordenadas 300.752mE e 9.079.726mN, percorrendo por 959,34 metros até o vértice P50, de coordenadas 299.796mE e 9.079.811mN, percorrendo por 237,07 metros até o vértice P51, de coordenadas 299.620mE e 9.079.654mN, percorrendo por 348,00 metros até o vértice P52, de coordenadas 299.581mE e 9.079.308mN, percorrendo por 460,29 metros até o vértice P53, de coordenadas 299.749mE e 9.078.879mN, percorrendo por 135,91 metros até o vértice P54, de coordenadas 299.746mE e 9.078.743mN, percorrendo por 784,28 metros até o vértice P55, de coordenadas 299.330mE e 9.078.078mN, percorrendo por 182,77 metros até o vértice P56, de coordenadas 299.279mE e 9.077.903mN, percorrendo por 393,11 metros até o vértice P57, de coordenadas 299.357mE e 9.077.518mN, percorrendo por 664,74 metros até o vértice P58, de coordenadas 299.626mE e 9.076.910mN, percorrendo por 269,66 metros até o vértice P59, de coordenadas 299.673mE e 9.076.645mN, percorrendo por 328,72 metros até o vértice P60, de coordenadas 299.656mE e 9.076.316mN, percorrendo por 526,19 metros até o vértice P61, de coordenadas 299.499mE e 9.075.814mN, percorrendo por 504,29 metros até o vértice P62, de coordenadas 299.673mE e 9.075.340mN, percorrendo por 160,92 metros até o vértice P63, de coordenadas 299.661mE e 9.075.180mN, percorrendo por 152,22 metros até o vértice P64, de coordenadas 299.576mE e 9.075.054mN, percorrendo por 422,98 metros até o vértice P65, de coordenadas 299.210mE e 9.074.842mN, percorrendo por 384,42 metros até o vértice P66, de coordenadas 299.007mE e 9.074.515mN, percorrendo por 24,88 metros até o vértice P67, de coordenadas 298.994mE e 9.074.494mN, percorrendo por 685,32 metros até o vértice P68, de coordenadas 298.633mE e 9.073.912mN, percorrendo por 472,84 metros até o vértice P69, de coordenadas 298.248mE e 9.073.637mN, percorrendo por 631,37 metros até o vértice P70, de coordenadas 297.815mE e 9.073.178mN, percorrendo por 64,13 metros até o vértice P71, de coordenadas 297.771mE e 9.073.131mN, percorrendo por 98,88 metros até o vértice P72, de coordenadas 297.679mE e 9.073.095mN, percorrendo por 535,94 metros até o vértice P73, de coordenadas 297.166mE e 9.073.250mN, percorrendo por 213,19 metros até o vértice P74, de coordenadas 296.962mE e 9.073.312mN, percorrendo por 203,23 metros até o vértice P75, de coordenadas 296.759mE e 9.073.302mN, percorrendo por 513,09 metros até o vértice P76, de coordenadas 296.268mE e 9.073.154mN, percorrendo por 429,67 metros até o vértice P77, de coordenadas 295.849mE e 9.073.250mN, percorrendo por 264,79 metros até o vértice P78, de coordenadas 295.586mE e 9.073.219mN, percorrendo por 243,57 metros até o vértice P79, de coordenadas 295.344mE e 9.073.251mN, percorrendo por 155,20 metros até o vértice P80, de coordenadas 295.251mE e 9.073.376mN, percorrendo por 87,37 metros até o vértice P81, de coordenadas 295.269mE e 9.073.461mN, percorrendo por 311,20 metros até o vértice P82, de coordenadas 295.479mE e 9.073.691mN, percorrendo por 334,64 metros até o vértice P83, de coordenadas 295.234mE e 9.073.919mN, percorrendo por 405,62 metros até o vértice P84, de coordenadas 294.987mE e 9.074.240mN, percorrendo por 631,24 metros até o vértice P85, de coordenadas 294.906mE e 9.074.866mN, percorrendo por 62,54 metros

até o vértice P86, de coordenadas 294.847mE e 9.074.886mN, percorrendo por 170,60 metros até o vértice P87, de coordenadas 294.684mE e 9.074.938mN, percorrendo por 208,55 metros até o vértice P88, de coordenadas 294.500mE e 9.075.035mN, percorrendo por 202,14 metros até o vértice P89, de coordenadas 294.351mE e 9.075.172mN, percorrendo por 487,53 metros até o vértice P90, de coordenadas 294.078mE e 9.075.576mN, percorrendo por 103,68 metros até o vértice P91, de coordenadas 293.984mE e 9.075.618mN, percorrendo por 202,91 metros até o vértice P92, de coordenadas 293.798mE e 9.075.700mN, percorrendo por 992,12 metros até o vértice P93, de coordenadas 292.806mE e 9.075.666mN, percorrendo por 849,28 metros até o vértice P94, de coordenadas 291.973mE e 9.075.828mN, percorrendo por 280,90 metros até o vértice P95, de coordenadas 291.692mE e 9.075.836mN, percorrendo por 243,58 metros até o vértice P96, de coordenadas 291.490mE e 9.075.700mN, percorrendo por 220,12 metros até o vértice P97, de coordenadas 291.341mE e 9.075.538mN, percorrendo por 913,62 metros até o vértice P98, de coordenadas 291.034mE e 9.074.677mN, percorrendo por 153,57 metros até o vértice P99, de coordenadas 291.025mE e 9.074.524mN, percorrendo por 143,66 metros até o vértice P100, de coordenadas 291.096mE e 9.074.399mN, percorrendo por 575,44 metros até o vértice P101, de coordenadas 291.586mE e 9.074.098mN, percorrendo por 295,16 metros até o vértice P102, de coordenadas 291.639mE e 9.073.808mN, percorrendo por 261,95 metros até o vértice P103, de coordenadas 291.578mE e 9.073.553mN, percorrendo por 151,40 metros até o vértice P104, de coordenadas 291.622mE e 9.073.408mN, percorrendo por 349,90 metros até o vértice P105, de coordenadas 291.841mE e 9.073.135mN, percorrendo por 246,28 metros até o vértice P106, de coordenadas 291.929mE e 9.072.905mN, percorrendo por 460,89 metros até o vértice P107, de coordenadas 291.902mE e 9.072.445mN, percorrendo por 159,96 metros até o vértice P108, de coordenadas 291.806mE e 9.072.318mN, percorrendo por 434,56 metros até o vértice P109, de coordenadas 291.437mE e 9.072.088mN, percorrendo por 284,58 metros até o vértice P110, de coordenadas 291.393mE e 9.071.806mN, percorrendo por 612,43 metros até o vértice P111, de coordenadas 290.849mE e 9.071.525mN, percorrendo por 397,84 metros até o vértice P112, de coordenadas 290.525mE e 9.071.295mN, percorrendo por 440,81 metros até o vértice P113, de coordenadas 290.086mE e 9.071.253mN, percorrendo por 215,32 metros até o vértice P114, de coordenadas 289.954mE e 9.071.082mN, percorrendo por 264,71 metros até o vértice P115, de coordenadas 289.937mE e 9.070.818mN, percorrendo por 147,53 metros até o vértice P116, de coordenadas 290.033mE e 9.070.706mN, percorrendo por 537,43 metros até o vértice P117, de coordenadas 290.426mE e 9.070.339mN, percorrendo por 298,58 metros até o vértice P118, de coordenadas 290.594mE e 9.070.093mN, percorrendo por 242,74 metros até o vértice P119, de coordenadas 290.633mE e 9.069.853mN, percorrendo por 636,64 metros até o vértice P120, de coordenadas 290.525mE e 9.069.226mN, percorrendo por 262,40 metros até o vértice P121, de coordenadas 290.533mE e 9.068.964mN, percorrendo por 264,89 metros até o vértice P122, de coordenadas 290.662mE e 9.068.732mN, percorrendo por 153,41 metros até o vértice P123, de coordenadas 290.636mE e 9.068.581mN, percorrendo por 182,99 metros até o vértice P124, de coordenadas 290.554mE e 9.068.418mN, percorrendo por 72,56 metros até o vértice P125, de coordenadas 290.492mE e 9.068.379mN, percorrendo por 802,64 metros até o vértice P126, de coordenadas 289.816mE e 9.067.946mN, percorrendo por 209,67 metros até o vértice P127, de coordenadas 289.704mE e 9.067.769mN, percorrendo por 746,95 metros até o vértice P128, de coordenadas 289.482mE e 9.067.056mN, percorrendo por 115,57 metros até o vértice P129, de coordenadas 289.410mE e 9.066.965mN, percorrendo por 183,22 metros até o vértice P130, de coordenadas 289.227mE e 9.066.958mN, percorrendo por 104,51 metros até o vértice P131, de coordenadas 289.123mE e 9.066.954mN, percorrendo por 165,82 metros até o vértice P132, de coordenadas 288.958mE e 9.066.965mN, percorrendo por 466,87 metros até o vértice P133, de coordenadas 288.617mE e 9.066.646mN, percorrendo por 792,47 metros até o vértice P134, de coordenadas 288.192mE e 9.065.978mN, percorrendo por 200,71 metros até o vértice P135, de coordenadas 288.049mE e 9.065.836mN, percorrendo por 187,48

metros até o vértice P136, de coordenadas 287.861mE e 9.065.833mN, percorrendo por 500,92 metros até o vértice P137, de coordenadas 287.457mE e 9.066.129mN, percorrendo por 781,87 metros até o vértice P138, de coordenadas 286.870mE e 9.066.646mN, percorrendo por 506,39 metros até o vértice P139, de coordenadas 286.617mE e 9.067.084mN, percorrendo por 329,30 metros até o vértice P140, de coordenadas 286.349mE e 9.067.276mN, percorrendo por 1079,36 metros até o vértice P141, de coordenadas 285.347mE e 9.067.678mN, percorrendo por 80,53 metros até o vértice P142, de coordenadas 285.280mE e 9.067.723mN, percorrendo por 340,67 metros até o vértice P143, de coordenadas 285.039mE e 9.067.963mN, percorrendo por 282,79 metros até o vértice P144, de coordenadas 284.905mE e 9.068.212mN, percorrendo por 410,50 metros até o vértice P145, de coordenadas 284.518mE e 9.068.347mN, percorrendo por 156,66 metros até o vértice P146, de coordenadas 284.407mE e 9.068.459mN, percorrendo por 302,97 metros até o vértice P147, de coordenadas 284.471mE e 9.068.755mN, percorrendo por 59,63 metros até o vértice P148, de coordenadas 284.429mE e 9.068.797mN, percorrendo por 320,03 metros até o vértice P149, de coordenadas 284.111mE e 9.068.828mN, percorrendo por 217,02 metros até o vértice P150, de coordenadas 283.979mE e 9.069.001mN, percorrendo por 258,56 metros até o vértice P151, de coordenadas 283.721mE e 9.069.011mN, percorrendo por 170,97 metros até o vértice P152, de coordenadas 283.587mE e 9.069.118mN, percorrendo por 342,34 metros até o vértice P153, de coordenadas 283.652mE e 9.069.454mN, percorrendo por 160,25 metros até o vértice P154, de coordenadas 283.579mE e 9.069.597mN, percorrendo por 90,64 metros até o vértice P155, de coordenadas 283.510mE e 9.069.656mN, percorrendo por 371,76 metros até o vértice P156, de coordenadas 283.167mE e 9.069.799mN, percorrendo por 543,64 metros até o vértice P157, de coordenadas 282.768mE e 9.070.168mN, percorrendo por 928,17 metros até o vértice P158, de coordenadas 282.243mE e 9.070.933mN, percorrendo por 179,07 metros até o vértice P159, de coordenadas 282.141mE e 9.071.081mN, percorrendo por 87,60 metros até o vértice P160, de coordenadas 282.066mE e 9.071.125mN, percorrendo por 775,74 metros até o vértice P161, de coordenadas 282.018mE e 9.071.899mN, percorrendo por 1232,90 metros até o vértice P1, fechando assim esta poligonal, totalizando uma área de 221.033.635,72 m² ou 22.103,36 hectares e um perímetro de 96.800,20 metros ou 96,80 km.

Art. 9º As penalidades previstas na legislação em vigor serão aplicadas pela SEMAR, visando à preservação da qualidade ambiental da APA das Nascentes do Rio Canindé.

Art. 10. A SEMAR expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de OUTUBRO de 2017.



DECRETO Nº 17.433 de 20 de OUTUBRO de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 2.382.219,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 6.936, de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Justiça e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no valor de R\$ 2.382.219,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 100 - Recursos Ordinários.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 20 de OUTUBRO de 2017

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO